

A Rede de Abastecimento de Água

1 Abastecimento Directo

- ▶ Edifícios de habitação colectiva até rés-do-chão mais 2 andares ou 6 fogos.
- ▶ Moradias unifamiliares.

2 Abastecimento através de Reservatório Predial

- ▶ Edifícios de habitação colectiva com cércea superior a rés-do-chão mais 2 andares ou mais de 6 fogos.

3 Ramais

- ▶ Deverão ser instalados à vista até aos contadores divisionários ou contador totalizador.
- ▶ Os ramais de estabelecimento deverão ser independentes.

4 Localização de Contadores

- ▶ Em edifícios de habitação colectiva até rés-do-chão mais 2 andares ou 6 fogos, os contadores deverão ser alojados em nicho comum localizado no respectivo átrio de entrada ao nível do rés-do-chão ou no muro de vedação do logradouro, se existir, com acesso e visor voltado para o exterior.
- ▶ Em edifícios de habitação colectiva com cércea superior a rés-do-chão mais 2 andares ou mais de 6 fogos, os contadores divisionários devem localizar-se em nichos nas zonas comuns, ou junto ao contador totalizador, em nicho localizado no átrio de entrada, ou no muro de vedação com acesso e visor voltado para o exterior.
- ▶ Entre o contador totalizador e o reservatório predial é proibida a instalação de qualquer dispositivo hídrico.
- ▶ Em moradias com logradouro confinante com a via pública, os contadores devem localizar-se no muro deste com acesso e visor voltado para o exterior, nas restantes devem também ser instalados no limite do lote e nas mesmas condições.

5 Reservatório Predial

- ▶ O volume útil dos reservatórios destinados a fins alimentares,

deve corresponder ao volume médio diário do mês de maior consumo para a ocupação considerada.

- ▶ O reservatório deverá ser colocado em zona comum, no interior da edificação, devidamente ventilado e facilmente acessível às operações de limpeza e reparação.
- ▶ Não são permitidos “by-pass” de adução directa nos edifícios dotados de reservatório.
- ▶ A alimentação por elevação deve obedecer às seguintes regras:
 - a. Na adução ao reservatório deve ser instalado sistema regularizador;
 - b. O reservatório com capacidade superior a 2 m³ deve ser constituído por dois compartimentos;
 - c. Deve ser garantida a circulação de ar no interior do reservatório;
 - d. O reservatório não pode, no todo ou em parte, ser enterrado;
 - e. A descarga de superfície deve estar direccionada para um local visível;
 - f. A entrada em funcionamento da descarga de superfície deverá ser assinalada por dispositivo de alarme sonoro e luminoso;
 - g. A estrutura do reservatório não deve ser comum aos elementos estruturais do edifício nem confinar com edificações vizinhas;
 - h. Deve ser visitável em toda a sua envolvente.

6 Generalidades

- ▶ Por razões de salubridade é interdita a instalação de qualquer ponto de abastecimento de água no interior de compartimentos destinados a resíduos sólidos.
- ▶ A jusante dos contadores divisionários deve ser instalada uma válvula de retenção.
- ▶ Os diâmetros das instalações deverão ser convenientemente justificados.
- ▶ As descargas de superfície de reservatórios instalados em vãos de telhado ou terraços deverão drenar para locais visíveis.
- ▶ Em arruamentos não dotados de condução de abastecimento de água, a rede predial deve ser projectada e executada até ao limite da propriedade, por forma a permitir a sua fácil ligação à futura rede de distribuição pública, inclusive, deverá ser construído o nicho de instalação do contador.